



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

**25 DE MARÇO DE 2025**

**Nº 008**

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins, Pedro Henrique Rocha de Paiva e Rodrigo Duarte de Melo**, em sessão itinerante realizada na FACULDADE DAMAS no dia 24/03/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### **PROCESSO Nº 013/2025**

<b>EVENTO:</b> <b>SANTA X CENTRAL</b>	<b>DATA:</b> <b>18/02/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE SÉRIE A1-2025</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>MOACIR COSTA DA SILVA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CENTRAL SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

#### **PROCESSO Nº 014/2025**

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X DECISÃO</b>	<b>DATA:</b> <b>02/03/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE SÉRIE A1-2025</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>DECISÃO FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206</b>	<b>CLUBE:</b> <b>DECISÃO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (2 MINUTOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 015/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JAGUAR X SANTA</b>	<b>07/02/2025</b>	<b>PE SÉRIE A1-2025</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>TALLYSSOM FELIPE SOUZA RODRIGUES</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 250 INC. I</b>	<b>JAGUAR FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 016/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CENTRAL X DECISÃO</b>	<b>10/02/2025</b>	<b>PE SÉRIE A1-2025</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258-A</b>	<b>DECISÃO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 213 INC. III</b>	<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223	

## PROCESSO Nº 017/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JAGUAR X AFOGADOS</b>	<b>22/02/2025</b>	<b>PE SÉRIE A1-2025</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>TALLYSSOM FELIPE SOUZA RODRIGUES</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II</b>	<b>JAGUAR FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

---

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.